

LEI Nº 2.305

Dispõe sobre aplicação de disponibilidade de Caixa.

A Câmara Municipal de Araxá, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de Caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º – As aplicações deverão:

- a) – Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) – assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- c) – ser de imediata liquidez;
- d) – ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- e) – ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
- f) – não ser especulada.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 11 de dezembro de 1989.

Dr. Waldir Benevides de Ávila - Prefeito Municipal

José dos Santos Domingos - Sec. Municipal de Governo

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Auxiliar